



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 13928/16

LEI Nº 5.578 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaços públicos abertos, tais como praças, parques, calçadas, vias e ruas de lazer.

§ Único - Para os fins do disposto no caput compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua quaisquer expressões artísticas praticadas em espaços públicos, tais como, artes cênicas, artes circenses, lutas de exibição, artes plásticas, incluindo artesanato, apresentações musicais, literatura, teatro, poesia declamada ou em exposição física de obras, dentre outras.

Artigo 2º - A permissão de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada à observância das seguintes condições:

- I - gratuidade para o público presente, permitido o recebimento de doações espontâneas e coleta mediante solicitações de contribuições, conforme art. 3º desta Lei;
- II - permanência transitória e não habitual no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística, não repetitiva no decorrer dos dias das apresentações;
- III - preservação da integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, bem como dos bens particulares e dos de uso comum do povo;
- IV - não possuir patrocínio privado que caracterize a apresentação como evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;
- V - não impedir o livre fluxo do trânsito de veículos ou pedestres, vedada a utilização de cruzamentos e tempo de semáforos para realização das apresentações nas vias públicas;
- VI - as atividades artísticas podem ser realizadas no período compreendido entre 10h00 e 22h00, incluindo neste intervalo o tempo necessário para a montagem e desmontagem de eventuais equipamentos utilizados;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

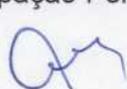
Proc. nº 13928/16

-fls.02-

VII - obediência aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10151:2000 (*Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*) ou a norma que estiver em vigor.

- Artigo 3º - Os artistas ou grupos de artistas poderão, durante a apresentação cultural, receber doações espontâneas do público, em troca do fornecimento de bens culturais duráveis, tais como, exemplificativamente, DVD's, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de suas próprias autorias e vinculados às suas respectivas apresentações.
- Artigo 4º - As manifestações culturais de que tratam esta Lei independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não se encontram sujeitas à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.
- § 1º - O responsável pela manifestação cultural deverá informar à Secretaria Municipal da Cultura, a data, horário e local de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento do espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.
- § 2º - Havendo mais de uma solicitação de apresentação para o mesmo local, data e horário será priorizado o artista residente no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura implementar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Artistas de Rua, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas de rua, conforme regulamentação em Decreto.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º - Fica revogada a Lei nº 5.571, de 20 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2017, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo







Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

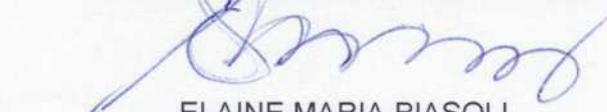
Proc. nº 13928/16

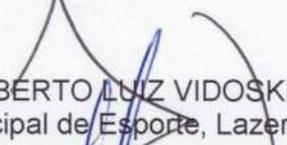
-fls.03-


JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

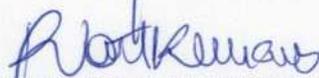

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura


FILINTO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana


ELAINE MARIA BIASOLI
Secretária Municipal de Segurança


ROBERTO LUIZ VIDOSKI
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude


SÍLVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

